



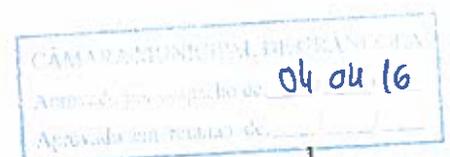
MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º - Identificação do procedimento.....	3
Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar.....	3
Artigo 3.º - Objeto do Procedimento.....	3
Artigo 4.º - Peças do procedimento.....	3
Artigo 5.º - Consulta, disponibilização e acesso às peças do Procedimento.....	3
Artigo 6.º - Concorrentes.....	4
Artigo 7.º - Local e prazo de entrega das propostas.....	4
Artigo 8.º - Modo de apresentação das propostas.....	5
Artigo 9.º - Propostas com variantes.....	5
Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimentos.....	5
Artigo 11.º - Retirada da proposta.....	5
Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta.....	5
Artigo 13.º - Exclusão de propostas.....	7
Artigo 14.º - Critérios de adjudicação.....	8
Artigo 15.º - Júri do procedimento.....	8
Artigo 16.º - Análise das propostas.....	8
Artigo 17.º - Esclarecimentos sobre as propostas.....	9
Artigo 18.º - Relatório preliminar.....	9
Artigo 19.º - Audiência prévia.....	9
Artigo 20.º - Relatório final.....	9
Artigo 21.º - Dever de adjudicação.....	10
Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação.....	10
Artigo 23.º - Causas de não adjudicação.....	10
Artigo 24.º - Revogação da decisão de contratar.....	11
Artigo 25.º - Adjudicação e habilitação.....	11
Artigo 26.º - Não apresentação dos documentos de habilitação.....	12
Artigo 27.º - Falsidade de documentos e declarações.....	12
Artigo 28.º - Prestação de caução.....	13
Artigo 29.º - Modos de prestação da caução.....	13





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



Artigo 30.º - Redução do contrato a escrito.....	14
Artigo 31.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato.....	14
Artigo 32.º - Notificação dos ajustamentos do contrato.....	14
Artigo 33.º - Outorga do contrato.....	14
Artigo 34.º - Não outorga do contrato.....	14
Artigo 35.º - Contraordenações.....	15
Artigo 36.º - Foro competente	15
Artigo 37.º - Legislação aplicável.....	15
ANEXO I - Modelo de Declaração (conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º do CCP)	16
ANEXO II - Modelo de Declaração (conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP).....	19/20
Modelo de Guia de Depósito	21
Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução (conforme os artigos 89º e 90º do CCP).....	22
Modelo da proposta.....	23

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de 04 de 16
Aprovado em reunião de



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º - Identificação do procedimento

1. O presente procedimento é um Procedimento Público e tem a seguinte designação: **Empreitada de Pavimentação das Ruas da Vila de Grândola – 5ª Fase.**
2. O presente Procedimento insere-se no CPV- 45233252, com a designação de Pavimentação de Ruas.

Artigo 2.º - Entidade pública adjudicante e órgão que tomou a decisão de contratar

1. A entidade pública adjudicante é o Município de Grândola, com sede na Rua Dr. José Pereira Barradas, 7570-281, Grândola, com o telefone nº 269450074 e email graca.raposo@cm-grandola.pt.
2. A decisão de contratar foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Grândola, por força das disposições conjugadas da alínea a) do n.º1 do art.º 18.º do D.L. n.º 197/99, de 8 de Junho, ainda vigente, por força do disposto na alínea f) do n.º1 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, e em cumprimento do preceituado no n.º1 do art.º 36.º do Código dos Contratos Público (doravante CCP), o órgão competente para autorizar a despesa.

Artigo 3.º - Objeto do procedimento

1. O presente Procedimento tem por objeto a execução da empreitada de pavimentação das Ruas da Vila de Grândola, de acordo com as cláusulas técnicas descritas no Caderno de Encargos.
2. O prazo de execução, inerente ao presente procedimento, decorrerá aproximadamente durante 45 (quarenta e cinco) dias.
3. O preço base do procedimento, estabelecido para o caderno de encargos, para os efeitos decorrentes do disposto pelo art.º 47º do CCP é de **120.445,03 € (cento e vinte mil, quatrocentos e quarenta e cinco euros e três cêntimos).**

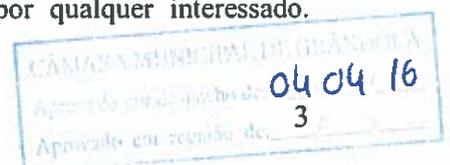
Artigo 4.º - Peças do procedimento

As peças do presente procedimento são as seguintes:

1. O Programa de Procedimento e seus anexos;
2. O Caderno de Encargos e seus anexos.

Artigo 5.º - Consulta, disponibilização e acesso às peças do procedimento

As peças do procedimento estão disponíveis para visualização e *download* em página da Internet, acessível através do *site* da Câmara Municipal de Grândola (www.cm-grandola.pt) desde a data de envio do anúncio para publicação até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, e podem ser consultadas livremente por qualquer interessado.





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



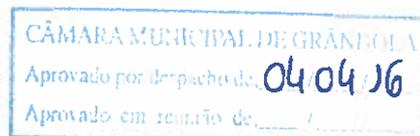
Também serão disponibilizadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, bem como nas instalações da entidade adjudicante, Secção Administrativa de Obras Municipais, sita na Câmara Municipal de Grândola Rua das Figueiras Bravas, 7570-222, Grândola, onde podem ser consultadas nos dias úteis, durante as horas de expediente (das 09h00 às 17h00).

Artigo 6.º - Concorrentes

1. Podem ser concorrentes as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no do art.º 55º do CCP, e que comprovem possuir idoneidade e aptidão técnica e profissional para a prestação de serviços objeto do presente Procedimento.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercidas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no art.º 53º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato na modalidade de consórcio, nos termos do disposto nos artigos 1º a 20º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.
6. O contrato de consórcio deverá indicar a empresa que exercerá as funções de chefe de consórcio, único e comum interlocutor responsável perante a entidade adjudicante, devendo ser-lhe conferidos no mesmo ato por procuração, os poderes a que referem as alíneas a), b), c), d) do art.º 14º do Decreto-Lei nº 231/81, de 28 de julho.

Artigo 7.º - Local e prazo de entrega das propostas

1. Apresentação da proposta e dos restantes documentos que a acompanham deverá ser realizada na plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt, sendo que a denominação de cada ficheiro deve corresponder exatamente ao seu conteúdo e estar em conformidade no estabelecido nas peças do procedimento.
2. A data limite da entrega das propostas é **até às vinte e três horas do vigésimo primeiro dia** contado a partir do envio para publicação no Diário da República, conforme disposto pelo nº 3 do art.º 136º do CCP.
3. Nos termos do art.º 470º, nº 3 do CCP, o prazo fixado para apresentação das propostas é contínuo, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



Artigo 8.º - Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente em plataforma eletrónica www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. A proposta e todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 9.º - Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 10.º - Pedidos de esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas à entidade adjudicante.

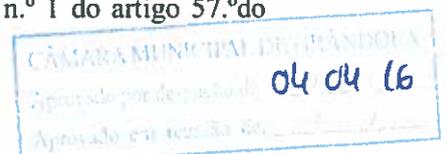
1. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
2. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em Procedimento, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de Procedimento e publicitada na plataforma eletrónica www.acingov.pt de acordo com o art.º 50.º do CCP.
3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 11.º - Retirada da proposta

1. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando para o efeito comunicar à entidade adjudicante.
2. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro do prazo.

Artigo 12.º - Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - 1.1 Declaração, devidamente assinada, de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada de acordo com o **Anexo I** ao CCP (conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.ºdo





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho) e cuja minuta se junta em anexo ao presente Programa de Procedimento;

1.2 Documentos que, em função do objecto do contrato a celebrar e dos aspectos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, conforme **modelo da proposta** em anexo (conforme a alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho);

1.3 No caso de pessoa coletiva, uma cópia da Certidão Permanente de Inscrição no Registo Comercial, ou declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes; no caso de pessoa singular, declaração com o nome completo, número de contribuinte, número do Bilhete de Identidade, data e arquivo e morada completa;

1.4 Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projecto de execução;

1.5 Os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P. e, se for o caso, declarações subscritas pelo concorrente e por cada um dos subempreiteiros; idêntica declaração deverá ser apresentada quando se tratar de agrupamentos de empresas, nos termos do disposto na alínea a) do número 5 do artigo 81º do CCP;

1.6 Programa de trabalhos, incluindo plano de mão-de-obra e plano de equipamento, tal como definido no artigo 361º do CCP;

1.7 Plano de Pagamentos e cronograma financeiro;

1.8 Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra;

1.9 Nota justificativa do preço proposto

1.10 Declaração com os esclarecimentos justificativos da apresentação de um preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento;

1.11 Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

2. As propostas devem respeitar os seguintes elementos formais:

2.1. Quando as propostas são apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



- 2.2. Não serão admitidas propostas que alterem as cláusulas do Caderno de Encargos;
- 2.3. Não serão admitidas propostas variantes;
- 2.4. Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do art.º 65 CCP.
3. As propostas devem, ainda, conter os seguintes elementos:
 - 3.1. O preço total indicado em algarismos e por extenso, em euros, o qual não inclui o IVA;
 - 3.2. Quando houver divergência entre o preço apresentado por extenso e em algarismos, prevalece o preço por extenso;
 - 3.3. Sempre que, na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalece sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos

Artigo 13.º - Exclusão de propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele, nomeadamente:
 - a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 - b) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55º do CCP;
 - c) Que não sejam constituídas por todos os documentos solicitados;
 - d) Que não observem as formalidades do modo de apresentação da proposta fixadas no presente Programa de Procedimento;
 - f) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
 - g) Que não cumpram o disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP;
 - h) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos nºs 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49º do CCP;
 - j) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
 - l) Que o preço contratual a celebrar implicaria ser superior ao preço base;
 - m) Um preço total anormalmente baixo, considera-se preço anormalmente baixo quando a proposta apresentada for 25%, ou mais inferior ao preço base e cujos esclarecimentos





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo 70º do CCP;

n) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

o) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

2. São também excluídas as propostas que, por motivos não referidos nos números anteriores, se encontrem abrangidas pelo disposto nos artigos 70º e 146º do CCP.

Artigo 14.º - Critérios de adjudicação

A adjudicação será feita à proposta de mais baixo preço, que tiver sido apresentada mais cedo.

Artigo 15.º - Júri do procedimento

1. O presente Procedimento é conduzido pelo Júri, nomeado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá e por dois membros suplentes.

2. A identidade dos membros do Júri é a seguinte:

a) Membros efetivos:

Eng.ª Maria Paula Revés do Brito, Técnica Superior da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, que preside;

Eng.º Armando Duarte Araújo Baptista, Técnico Superior da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos; e

Maria da Graça de Jesus Grasina Raposo, Coordenadora Técnica,

b) Membros Suplentes:

Eng.ª Cristina Maria Rita Campos, Chefe da Divisão de Saneamento, Obras e Ambiente, Ema Isabel Diogo Santos, Assistente Técnica

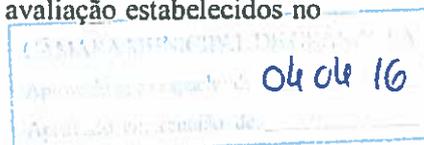
3. As deliberações do júri do Procedimento serão tomadas por maioria simples de voto, não havendo lugar a abstenções, e têm carácter vinculativo para a entidade adjudicante.

4. O júri elabora um relatório final, assinado por todos os seus membros, no qual justifica as deliberações e as classificações atribuídas.

5. Quando o considerar conveniente, o órgão competente para a decisão de contratar pode designar peritos ou consultores para apoiarem o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aqueles participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 16.º - Análise das propostas

A análise das propostas será efetuada de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos no





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



artigo 14º do presente programa de procedimento.

Artigo 17.º - Esclarecimentos sobre as propostas

1. O júri do Procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para o efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinaram a exclusão nos termos do artigo anterior.
3. Os esclarecimentos prestados devem ser remetidos para o endereço da entidade adjudicante, a que se refere o artigo 2º do presente programa de Procedimento.

Artigo 18.º - Relatório preliminar

1. Após a análise das propostas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o número anterior, o júri deve também propor, fundamentadamente, a exclusão de propostas.
3. O relatório preliminar deve fazer referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes nos termos do disposto no artigo 17º.

Artigo 19.º - Audiência prévia

Após elaboração do relatório preliminar, o júri procede ao envio a todos os concorrentes do mesmo para, no prazo de cinco dias úteis, se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 20.º - Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previsto no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso de se verificar a exclusão de qualquer proposta bem como do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos previsto no artigo 19º do presente Programa de Procedimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de 04 de 16
Aprovado em reunião de _____



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de Procedimento, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 21.º - Dever de adjudicação

1. A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta ou escolhe uma de entre as apresentadas.

2. Sem prejuízo do disposto no nº 1 do artigo 79º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

3. Quando a decisão de adjudicação seja tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número 2, a entidade adjudicante deve indemnizar o concorrente que recuse a adjudicação pelos encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da respetiva proposta.

Artigo 22.º - Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no artigo 25º do Programa de Procedimento;
- b) Prestar a devida caução, nos termos do estipulado nos artigos 28º e 29º do Programa de Procedimento;
- c) Confirmar o prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

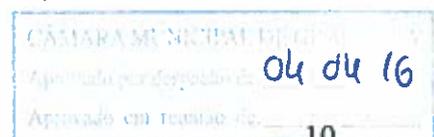
3. As notificações referidas nos números anteriores devem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 23.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do Procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- c) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, devem ser notificadas a





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



todos os concorrentes.

3. No caso previsto na alínea b) do número 1, é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

4. Quando o órgão competente para a decisão de contratar decida não adjudicar com fundamento no disposto nas alíneas b) e c) do número 1, a entidade adjudicante deve indemnizar os concorrentes, cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 24.º - Revogação da decisão de contratar

1. A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

2. Quando as circunstâncias previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do artigo anterior ocorrerem entre o início do procedimento e o termo do prazo de apresentação das propostas, a decisão de contratar também pode ser revogada.

Artigo 25.º - Adjudicação e habilitação

1. Em caso de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar declaração conforme o Anexo II - Modelo da Declaração (conforme a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho), constantes do presente programa de Procedimento.

2. O adjudicatário deverá apresentar ainda:

a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP;

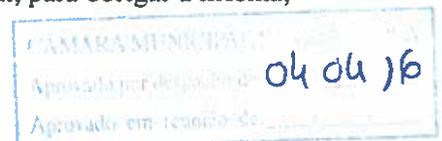
3. O adjudicatário para além dos documentos referidos no número anterior, deve também apresentar os alvarás ou os títulos de registo emitidos pelo Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar:

a) Alvará – autorizações exigidas para a execução dos trabalhos **1.ª Subcategoria da 2.ª Categoria**, no valor total da proposta.

4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos dispostos dos números anteriores, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

5. Devem, ainda, ser respeitadas as seguintes disposições:

a) No caso de as propostas serem apresentadas por sociedade comercial ou agrupamento, devem ser assinadas por quem tenha capacidade, segundo o pacto social, para obrigar a mesma;





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



b) As declarações indicadas no número 2 podem ser substituídas por declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através de meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes.

6. Os documentos referidos nos números anteriores deverão ser apresentados no prazo de 10 (dez) dias após receção da notificação de adjudicação.

7. Em caso de irregularidade dos documentos apresentados, o adjudicatário terá o prazo máximo de quarenta e oito horas, após notificação do adjudicante, para suprimir irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação.

8. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação determina a caducidade da adjudicação, sendo para o efeito aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 86.º do CCP.

9. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do Programa de Procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

10. Todos os documentos de habilitação de adjudicatário devem estar em conformidade com o art.º 82.º, 83.º, 83-A e 84.º do CCP.

Artigo 26.º - Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado no Programa de procedimento;
- b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar.

2. Quando as situações previstas no número anterior se verificarem por facto que não lhe seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar poderá conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 27.º - Falsidade de documentos e declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no número 3 do artigo anterior.





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



Artigo 28.º - Prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5 % do montante total do contrato, com exclusão do IVA.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação, comprovar que prestou a caução perante a entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
3. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputado o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos, a caução que lhe seja exigida.
4. No caso do previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. Igualmente proceder-se-á à retenção de 5% , em todos os pagamentos a efectuar.

Artigo 29.º - Modos de prestação da caução

1. A caução é prestada por depósito em numerário ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, de acordo com o Anexo III do Programa de Procedimento.
2. O depósito em numerário ou títulos efetua-se numa instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, devendo ser especificado o fim a que se destina.
3. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de Valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.
4. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
5. Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.
6. Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
7. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



Artigo 30.º - Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.
2. Salvo disposição em contrário, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 31.º - Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior, não podem implicar em caso algum a violação das peças do Procedimento nem a inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 32.º - Notificação dos ajustamentos ao contrato

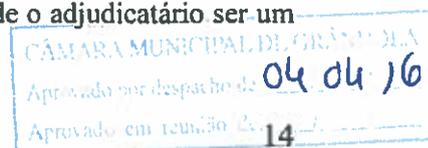
Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

Artigo 33.º - Outorga do contrato

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 - a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 - b) Apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos;
 - c) Comprovada a prestação da caução;
 - d) Confirmados os compromissos.
2. A entidade adjudicante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, liberando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

Artigo 34.º - Não outorga do contrato

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia e local fixados para a outorga do contrato, bem como, no caso de o adjudicatário ser um





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos na lei.

2. Nos casos previstos no número anterior, o adjudicatário perde a caução prestada a favor da entidade adjudicante, devendo o órgão competente para a decisão de contratar adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

3. Se, por facto que lhe seja imputável o representante do agrupamento de entidades adjudicantes não outorgar o contrato no prazo previsto, o adjudicatário pode desvincular-se da proposta, devendo aquela liberar a caução que este haja prestado, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução.

4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário pode, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

5. A não outorga do contrato por parte do adjudicatário deve ser imediatamente comunicada ao Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P., pela entidade adjudicante.

Artigo 35.º - Contraordenações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a participação do concorrente em alguma das situações que se encontre prevista no artigo 55º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a não apresentação de documentos pelo adjudicatário, a apresentação de documentos falsos, a prestação de falsas declarações, a não prestação da caução pelo adjudicatário, entre outras, são puníveis nos termos dos artigos 455º a 464º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação em vigor.

Artigo 36.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Artigo 37.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissis no presente programa do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Grândola, 14 de Março de 2016

O Vereador,

- António Candeias -





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho)

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3): *a)...b)...*

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do nº 1 do artigo 71º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no nº 1 do artigo 460º do presente Código, durante o período de inadiabilidade fixado na decisão condenatória (12);

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2.º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

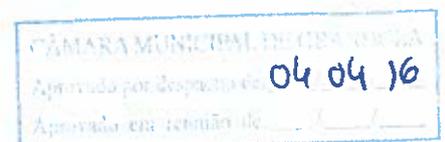
ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3.º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinara aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.... (local),... (data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n. os 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(conforme a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 149/2012, de 12 de julho)



1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

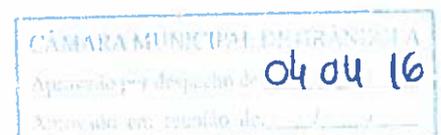
c) Não tenha sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei nº 433/82, de 27 de Outubro, na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei nº 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inadiabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

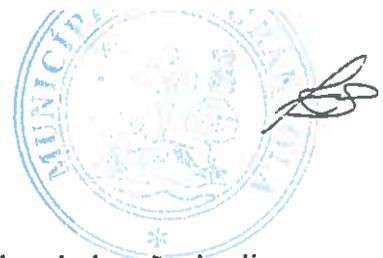
f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados 9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b*), *d*), *e*) e *i*) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



1 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixa dona decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixa dona decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



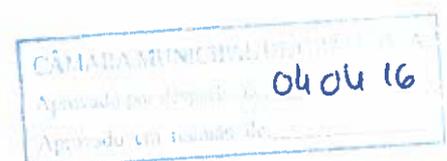
MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Euros: €...

Vai..... (identificação completa do adjudicatário), residente (ou com escritório) em..., na qualidade....., depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou apresentada por) ... como caução exigida para a prestação de serviços de fornecimento de refeições escolares, para os efeitos do Artigo 90.º do CCP aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro. Este depósito fica à ordem do Município de Grândola, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.





MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA



MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO CAUÇÃO

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de (1), vem o(a) (2), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (3), uma garantia bancária/seguro-caução (4), até ao montante de ... (5), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do processo relativo à adjudicação de ... (6), nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 89.º e 90.º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (7) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

- 1 Identificação completa do adjudicatário.
- 2 Identificação completa da instituição garante.
- 3 Identificação completa da entidade beneficiária.
- 4 Eliminar o que não interessar.
- 5 Indicar o valor por extenso.
- 6 Indicar o objeto da adjudicação, expressão «e outros».
- 7 Eliminar o que não interessa

CÂMARA MUNICIPAL DE GRÂNDOLA
Aprovado por despacho de 04 04 16
Aprovado em reunião de _____/_____/_____



MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

MODELO DA PROPOSTA

(de acordo com o nº1, alínea b) do artigo 57.º)



_____ (indicar o nome, n.º NIPC / NIF, estado, profissão e morada, ou firma e sede), titular do Alvará de Construção n.º _____ (indicar o número), emitido pelo INCI, IP, contendo as autorizações _____ (indicar natureza e classes) _____ tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar com o Município de Grândola, na sequência do procedimento de "Concurso Público" da Empreitada de " Pavimentação da Estrada da Aldeia do Futuro e Rua Bernardo Soares ", a que se refere o anúncio do DR datado de ___ / ___ / _____, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem esta empreitada, em conformidade e de harmonia com o Caderno de Encargos, pela quantia de _____ € (_____) (por algarismos e por extenso), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado.

À quantia supra mencionada acrescerá o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à Taxa Legal em Vigor.

Mais declaro que renuncia a foro especial e se submete em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na Legislação Portuguesa em Vigor.

Data: _____

Assinatura,

